



**PROJETO DE LEI Nº 058/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 97 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 083/1990, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É incluído o Parágrafo Único junto ao Artigo 97 da Lei Municipal nº 083/1990, de 30 de Março de 1.990, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 97 - O servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.**

**Parágrafo Único - Quando houver necessidade de permanência do Servidor Público Municipal no serviço, poderá haver conversão de férias em pecúnia à razão de até 1/3 (um) terço dos 30 (trinta) dias a que faz jus o Servidor, mediante fundamentação escrita a ser formulada pela Secretaria Municipal e/ou órgão competente.**

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS**, aos 10 (dez) dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três.

**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**  
Prefeito Municipal

*Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros*



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141  
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município, efetuar a alteração da Lei Municipal nº 083/1.990, de 30 de Março de 1.990, a qual institui o regime jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Áurea, RS.

A alteração é absolutamente pontual, e tem por objetivo possibilitar que o Município, existindo necessidade, possa efetuar a conversão parcial do período de gozo de férias dos Servidores Públicos Municipais em pecúnia.

Em resumo, a alteração busca possibilitar ao Município que efetue a “aquisição” de parte do período de gozo de férias dos Servidores Públicos Municipais (1/3), quando seja necessária a permanência destes no trabalho.

Destacamos que estamos trabalhando com quadro reduzido de Servidores, visando otimizar a utilização dos recursos públicos municipais.

Por sua vez, sempre que ocorre a necessidade de conceder licenças para os Servidores em decorrência dos afastamentos legais, acaba faltando Servidores nas mais diversas áreas e setores do Município.

Finalmente, esclarecemos que a “aquisição” parcial do período de férias, é uma previsão legal já existente para os trabalhadores abrangidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a qual estamos propondo trazer também para o Regime Jurídico aplicável aos nossos Servidores Públicos Municipais.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**  
Prefeito Municipal

*Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros*